

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 2011 (MENSAGEM Nº 508/2010)

Aprova o Texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Libéria sobre Cooperação Educacional, celebrado em Brasília, em 7 de abril de 2010.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado **WALDENOR PEREIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) em pauta propõe aprovar o Acordo de Cooperação Educacional entre o governo brasileiro e o Governo da República da Libéria, celebrado em Brasília, em 7 de abril de 2010. O referido Acordo surgiu de um processo de negociação entre representantes dos Ministérios das Relações Exteriores dos dois países e foi concluído pelas assinaturas do Ministro de Estado das Relações Exteriores à época, Chanceler Celso Amorim, e da Ministra dos negócios Estrangeiros, Senhora Olubanke King Akerele.

A finalidade primordial do referido Acordo é estabelecer como compromisso principal o fomento das relações bilaterais, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os níveis e modalidades. Ressalte-se que esse Acordo é o primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação educacional.

O Projeto em foco originou-se na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e resultou da aprovação, por esta Comissão, da Mensagem Presidencial Nº 508/2010, que submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, acompanhado por exposição de motivos do senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, em cumprimento ao previsto no art. 49, Seção II, Capítulo I da Constituição Federal.

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este Projeto de Decreto Legislativo nº 48/2011 foi pela Mesa Diretora encaminhado às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A Proposição tramita em regime de urgência e sujeita-se à apreciação do Plenário da Câmara.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC a elaboração do respectivo parecer onde nos manifestaremos acerca do mérito educacional da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

O princípio da cooperação entre os povos e as nações é um dos pilares em que se fundamentam as relações internacionais do Brasil, previsto no art. 4º, inciso IX, de nossa Constituição:

“A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

IX- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade”.

Por sua vez, nas últimas décadas, o Brasil tem se pautado por uma maior aproximação com os países em desenvolvimento, em especial os do continente africano - prioridade de sua política externa. Neste sentido, o Acordo Educacional entre o Brasil e a Libéria tem respaldo constitucional, além de possibilitar um maior estreitamento de nosso País com a África.

O referido Acordo de cooperação educacional, aprovado pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 2011, prevê uma série de ações a serem implementadas por ambos os países, principalmente na educação superior e na pesquisa acadêmica. Em nove artigos estão enumeradas várias ações, entre as quais se destacam:

- 1) O fortalecimento da cooperação educacional e interuniversitária, com a implantação de um sistema de bolsas e/ou benefícios para estudantes e pesquisadores;
- 2) A troca de informações e experiências, especialmente aquelas relacionadas ao aprimoramento da qualidade da educação;
- 3) A formação e aperfeiçoamento de docentes, acadêmicos e pesquisadores;
- 4) O intercâmbio de estudantes, professores, acadêmicos, pesquisadores, técnicos e especialistas com vistas à participação em cursos de graduação e programas de pós-graduação;
- 5) O intercâmbio de programas e projetos desenvolvidos pelos Ministérios da Educação de ambos os Países, especialmente aqueles destinados à melhoria da qualidade da educação;
- 6) A difusão e o ensino das respectivas línguas maternas e de suas culturas em seus territórios.

Dessa forma, pela relevância das ações a serem desenvolvidas no campo educacional e por entender que a aprovação deste Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Libéria só trará benefícios a ambos os países, manifestamo-nos pela aprovação do PDC nº 48/2011.

Sala da Comissão, em de setembro de 2011.

Deputado **WALDENOR PEREIRA**

Relator

2011_11712